

MANUAL PARA ADOÇÃO DE VERDES COMPLEMENTARES

PORTO ALEGRE

VERSÃO: ABR/18

Foto: Prefeitura de Itajaí



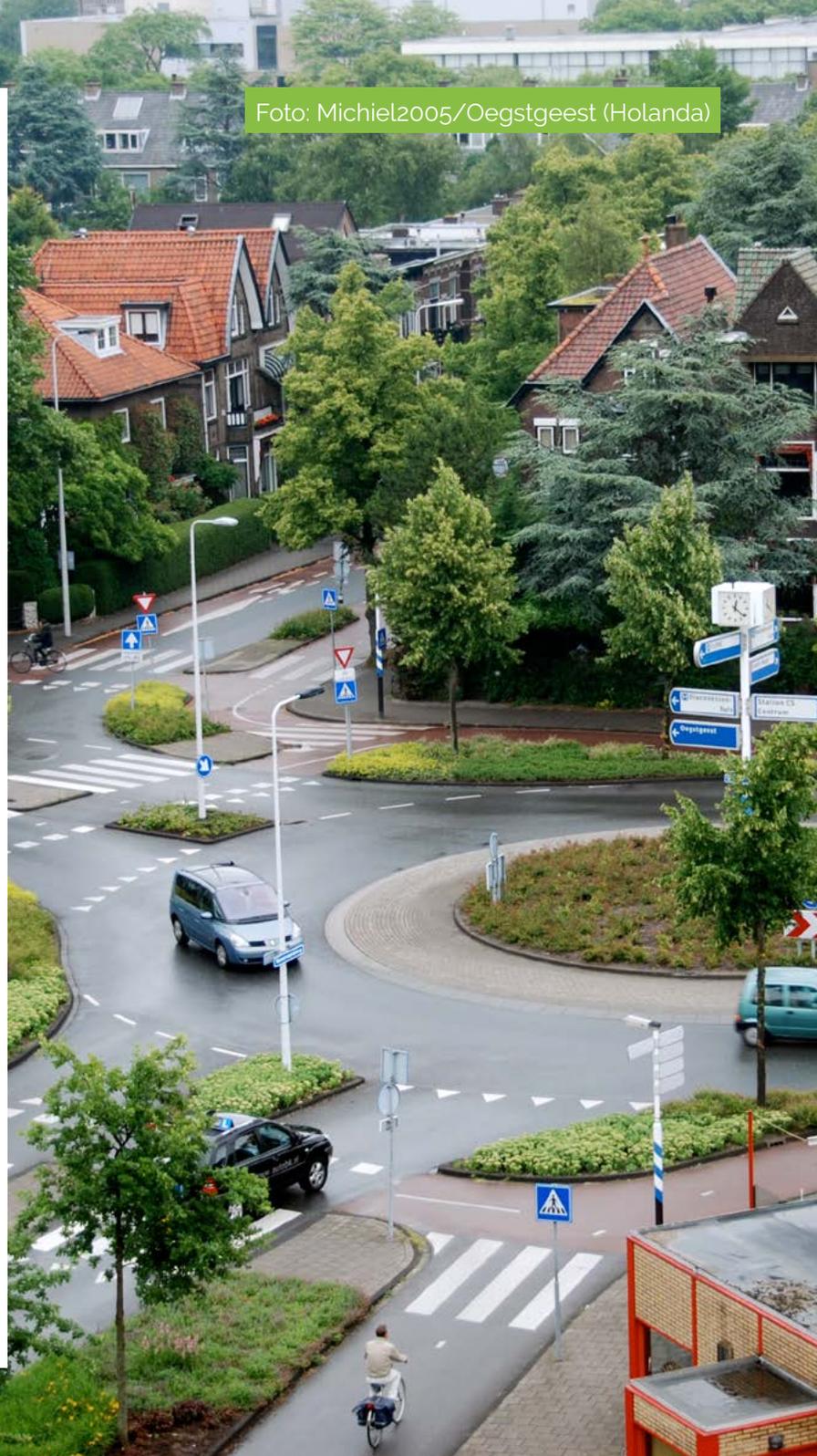
Prefeitura de
Porto Alegre

SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS

Foto: Michiel2005/Oegstgeest (Holanda)

SOBRE O MANUAL

Verde complementar é um canteiro central de rua, avenida ou rotatória. O adotante desse espaço faz uma parceria com a prefeitura, valorizando a cidade e também a sua marca através de um anúncio próprio no local adotado. Para estimular a adesão a esta política, a Prefeitura de Porto Alegre elaborou o Manual para Adoção de Verdes Complementares com as informações necessárias para realização do projeto. O manual contém a legislação pertinente, as etapas de adoção do espaço, diagramas explicativos e resumos das recomendações e exigências. Desta forma, esperamos esclarecer e promover o maior número de parceiros possíveis, tornando a nossa cidade mais viva e compartilhada. Uma cidade para as pessoas.



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR

Prefeito

GUSTAVO BOHRER PAIM

Vice-prefeito

RAMIRO ROSÁRIO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

BRUNO VANUZZI

Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas

PROJETO GRÁFICO:

Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos

**CONTATO DO GRUPO DE TRABALHO DE
VERDES COMPLEMENTARES (GTV):**

gtverdescomp@portoalegre.rs.gov.br



**Prefeitura de
Porto Alegre**

SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS



DEFINIÇÃO _ _ _ _ 04

1.1 Características da Adoção _ _ _ _ 05

1.2 Exemplos de Adoções de Verdes Complementares _ _ 06



ORIENTAÇÃO GERAL _ _ 07

2.1 Mapa do Processo _ _ 08

2.2 Passo a Passo _ _ _ 09

2.3 Documentos Necessários _ _ _ _ 10

2.4 Termo de Adoção _ _ 11

2.5 Publicidade _ _ _ 12



CRITÉRIOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS _ _ _ _ 13

3.1 Serviços Básicos _ _ _ 14

3.2 Sinalização _ _ _ _ 16

3.3 Decorações em Datas Comemorativas _ _ 17

3.4 Pedidos de Renovação _ _ _ _ 18



FISCALIZAÇÃO _ _ _ _ 19



ANEXOS _ _ _ _ _ 20

5.1 Carta de Intenção _ _ 21

5.2 Decreto _ _ _ _ _ 22

1. DEFINIÇÃO

Para os projetos de adoção, são definidos como verdes complementares as rotatórias e os canteiros centrais de ruas e avenidas. Também podem ser adotados os canteiros laterais, desde que não estejam em frente a residências ou estabelecimentos privados.

Encarregada dos serviços básicos de manutenção, a Prefeitura de Porto Alegre realiza limpeza, capina, roçada e pintura de meio-fio em verdes complementares. O adotante assume os serviços e adquire o direito de projetar uma ambientação nova no local, valorizando a cidade em geral, e de nele anunciar graficamente a sua própria marca, valorizando a empresa. Os espaços adotados podem ser equipados com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, obras de arte ou outros elementos de mobiliário com função de recreação

ou de manifestação artística, desde que aprovados pelo Grupo de Trabalho de Verdes Complementares (GTV). É possível elaborar um projeto criativo de paisagismo ou simplesmente se responsabilizar pela manutenção básica da jardinagem local, presenteando a cidade com serviços que garantem canteiros roçados e guias pintadas, varridas e capinadas. Novas paisagens interessam para embelezar Porto Alegre, trazendo bem-estar e fomentando o turismo, assim como para promover espaços de repouso e lazer, reavivando no porto-alegrense o convívio com o espaço urbano e a integração entre a cidade e o cidadão. O projeto beneficia o empreendedor, que divulga a sua marca, e o cidadão, que usufrui de uma nova interação com o espaço em seu entorno.



Foto: Prefeitura de Novo Hamburgo

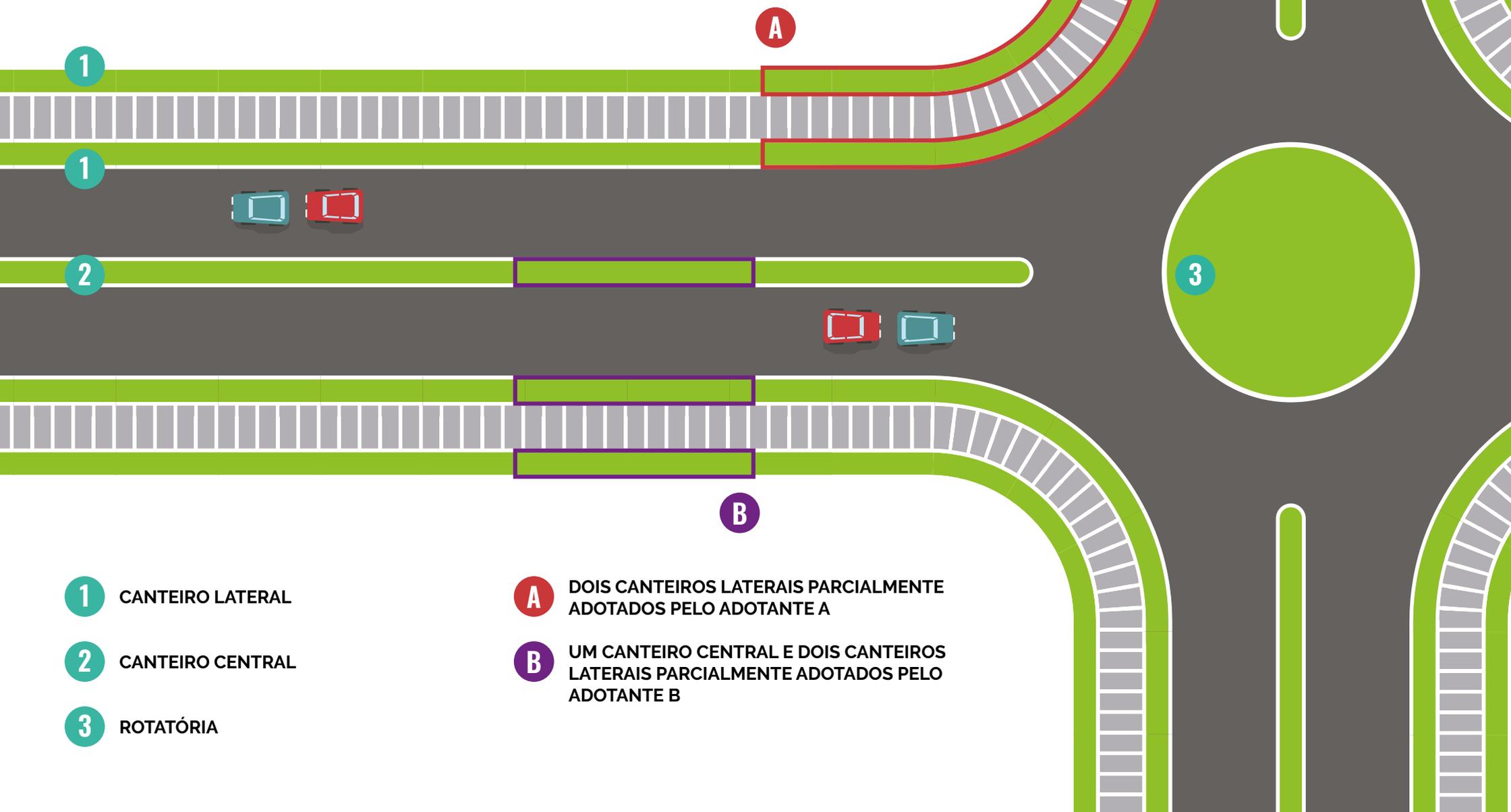
1.1 Características da Adoção

- O adotante pode adotar diversos verdes complementares, desde que cada um tenha seu próprio Termo de Adoção.
- A adoção pode ser realizada de forma individual ou coletiva, sem limite para o número de parceiros envolvidos no projeto.
- Os verdes complementares podem ser adotados de forma integral ou parcial tanto no que se refere ao prolongamento horizontal do canteiro, quanto aos serviços que nele devem ser prestados, cabendo ao adotante a escolha da delimitação da área e da lista de investimentos.
- A manutenção e a conservação do espaço e de seu mobiliário ficam sob responsabilidade do adotante e devem ser incluídas no Termo de Adoção.
- As propostas devem ser entregues à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSURB), responsável por realizar os procedimentos de tramitação, analisar os aspectos técnicos e operacionais, publicizar as propostas recebidas, firmar o Termo de Adoção, fiscalizar a sua execução, aplicar penalidades e recomendar a rescisão ao Chefe do Poder Executivo.
- O adotante pode contratar terceiros para executar os serviços de forma indireta.



Foto: Matthias Mueller/Valencia (Espanha)

1.2 Exemplos de Adoções de Verdes Complementares



1 CANTEIRO LATERAL

2 CANTEIRO CENTRAL

3 ROTATÓRIA

A DOIS CANTEIROS LATERAIS PARCIALMENTE ADOTADOS PELO ADOTANTE A

B UM CANTEIRO CENTRAL E DOIS CANTEIROS LATERAIS PARCIALMENTE ADOTADOS PELO ADOTANTE B



Foto: Queen Victoria Park/Ontario (Canadá)

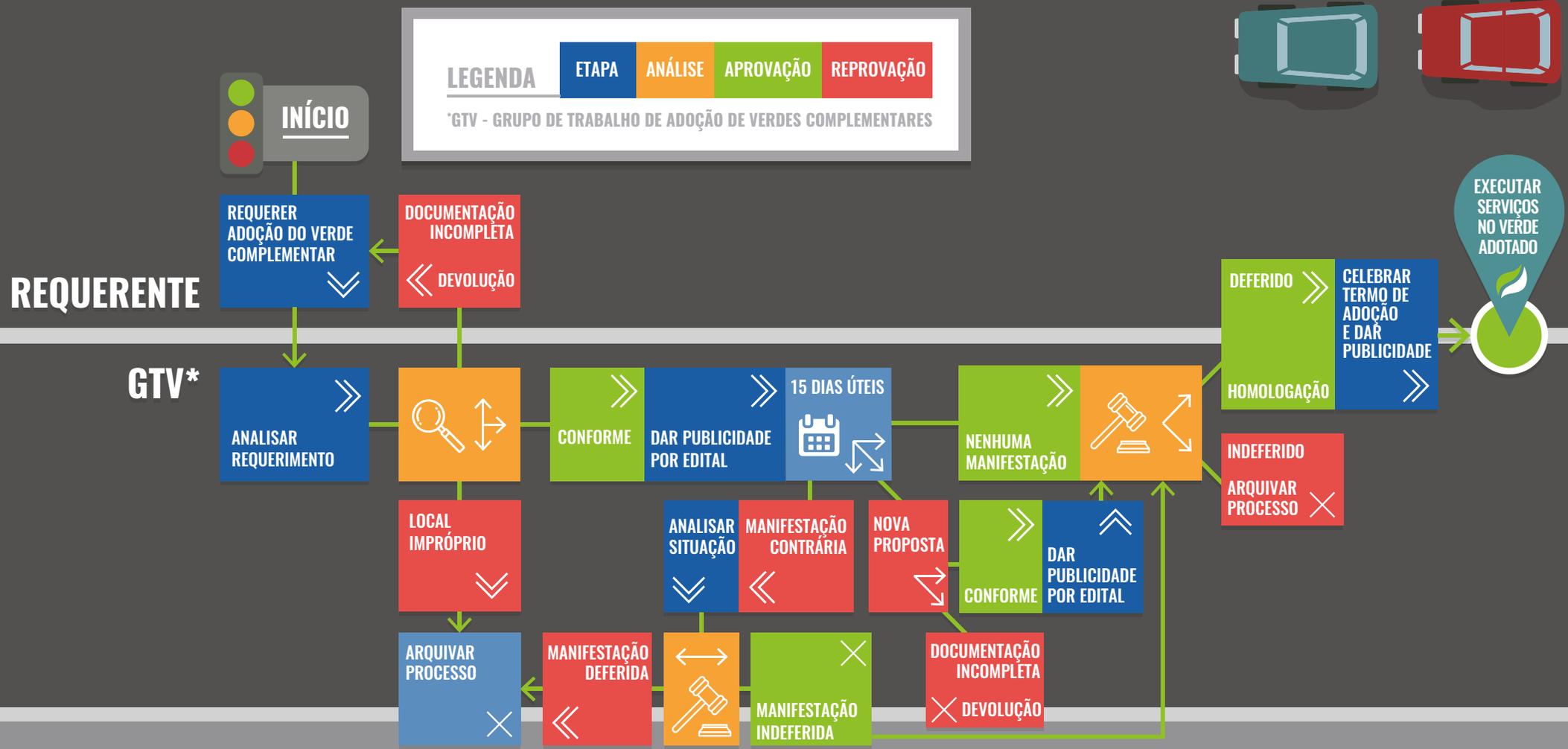
2. ORIENTAÇÃO GERAL

A adoção é permitida por pessoas jurídicas e se dá por meio de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) através da carta de intenção. A proposta deve conter a indicação do verde complementar a ser adotado e a forma de sua manutenção, bem como as obras e serviços que serão realizados no local. O projeto está condicionado à análise pela Prefeitura, em consonância com as legislações municipais pertinentes e as definições contidas neste manual, autorizadas através de Decreto Municipal.

Após a aprovação inicial da proposta e respeitados os prazos legais de manifestações contrárias e novas propostas, é feita a assinatura do Termo de Adoção. O termo obedece aos requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal, neste manual e na legislação aplicável. Sua vigência é de um período mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos, renováveis por igual período. Ao adotante cabe arcar com todas as despesas de projetos, obras, instalações, operação, manutenção e remoção de elementos (quando e se for o caso).

O adotante é submetido à fiscalização da SMSUrb, que pode aplicar penalidades na forma do contrato assinado e recomendar a sua rescisão.

2.1 Mapa do Processo



2.2 Passo a Passo



A partir do deferimento da análise preliminar, os prazos acontecerão conforme estabelecido no Decreto Municipal.

Você será comunicado por e-mail, pela coordenação do GTV, a cada etapa que necessite sua intervenção – complementação, alteração de

proposta, deferimento ou indeferimento. Em caso de dúvidas sobre a tramitação da sua solicitação, envie um e-mail para gtverdescomp@portoalegre.rs.gov.br

2.3 Documentos Necessários

Para requerer a adoção do verde complementar, é necessário apresentar a carta de intenção (Anexo 5.1) e os documentos listados a seguir. Todas as empresas envolvidas no projeto devem apresentar estes documentos, seja em caso de adoção

coletiva ou em caso de subcontratação para execução indireta de serviços:

- cópia do registro comercial;
- certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado;
- ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de

autorização para funcionamento, conforme o caso;

- cópia da inscrição no CNPJ;
- certidão negativa de débitos com a Prefeitura.



Foto: Jack1956/Letchworth Garden City (Inglaterra)



Foto: Prefeitura de Porto Alegre

2.4 Termo de Adoção

O adotante firma um Termo de Adoção em que consta, no mínimo, as seguintes disposições:

- delimitação do objeto e modalidade de adoção;
- prazo de vigência;
- atribuições e obrigações assumidas pelo adotante e pelo Município;
- estimativa de valores investidos pelo adotante;
- plano de trabalho;
- planta baixa simplificada, memorial descritivo, levantamento fotográfico e/ou corte e vista, nos casos em que o GTV considerá-los necessários;
- penalidades aplicáveis.

2.5 Publicidade

Para dar transparência ao processo e motivar novas adoções, são duas as etapas de publicidade dos projetos. A primeira acontece após o recebimento da carta de intenção e a segunda após a assinatura do Termo de Adoção.

Recebida a carta de intenção, o GTV tem um prazo de até 30 dias para analisá-lo. Após constatada a conformidade com a lei municipal, o

projeto é comunicado no Diário Oficial do Município e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o disponibiliza integralmente para consultas em sua sede ou mediante solicitação por e-mail.

A partir do momento da publicação, abre-se o prazo de 15 dias para manifestação contrária ou de interesse pelo mesmo local. As novas propostas

podem ter a intenção de serem integradas ao projeto inicial, firmando uma adoção coletiva (que deve ser aceita por todos os envolvidos), ou de substituir o projeto por inteiro, caso proponha entregar melhores benefícios para o espaço adotado. Havendo conflito de propostas por um mesmo verde complementar, o GTV deve aprovar o projeto que melhor

atender ao interesse público.

Concluído o prazo estabelecido sem manifestações, o Termo de Adoção é assinado e divulgado no Diário Oficial do Município. O projeto e o termo são disponibilizados integralmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou mediante solicitação por e-mail.



Foto: William Murphy/Dublin (Irlanda)

3. CRITÉRIOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Para executar os serviços corretamente, o adotante deve executar o que está previsto no Termo de Adoção e no Decreto Municipal, conforme as explicações a seguir.

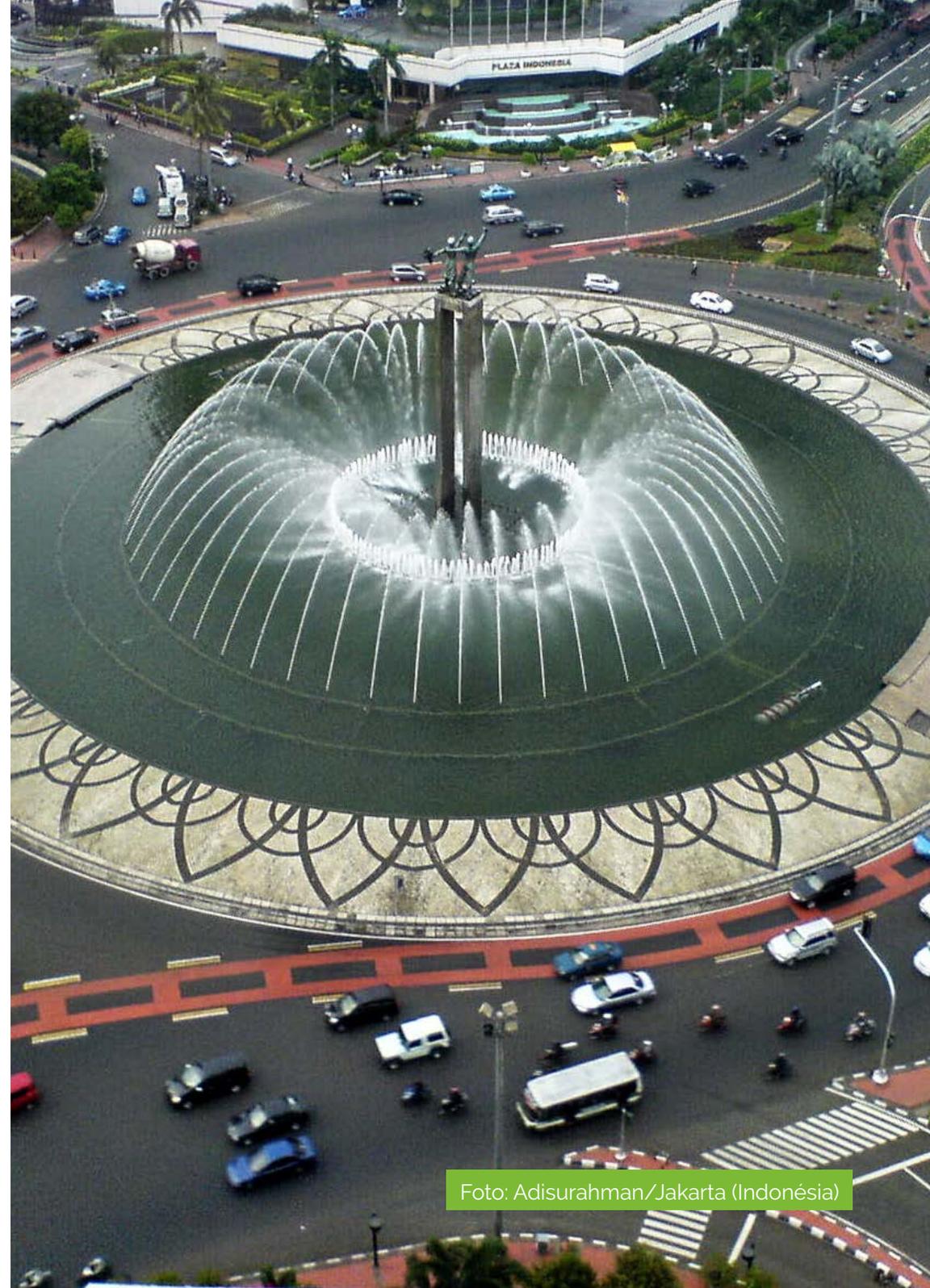


Foto: Adisurahman/Jakarta (Indonésia)



Foto: Sérgio Louruz/Porto Alegre

3.1 Serviços Básicos

O adotante pode executar todos os serviços básicos de manutenção ou apenas alguns deles, sendo firmados os compromissos no Termo de Adoção. Os serviços são:

Capina

Corresponde à remoção de vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, utilizando técnicas de ciscagem com vistas a minimizar a remoção de solo do local. A execução da capina inclui a coleta e descarte dos resíduos gerados pelo serviço.

Roçada

Compreende o aparo da vegetação rasteira a uma altura de corte uniforme entre 3 cm e 5 cm com utilização de roçadeiras portáteis ou trator cortador

de grama (roçadeira de transmissão direta). A execução da roçada também inclui a coleta e transporte dos resíduos gerados pelo serviço.

Limpeza

A limpeza abrange a varrição manual ou mecânica (com utilização de sopradores) dos resíduos sólidos dos espaços adotados. São compreendidos como resíduos sólidos: embalagens em geral, tocos de cigarro, papéis, plásticos, sucatas, dejetos de animais, animais mortos, oferendas religiosas, mobiliário inservível, madeira, pneus, folhas e galhos de árvores, solos deslocados (terra, areia, lama etc.), resíduos de demolição e construção civil (caliça) e/ou suas misturas.

Jardinagem

Recomenda-se, preferencialmente, manter as áreas adotadas cultivadas com grama-sempre-verde (*Axonopus compressus*), a fim de facilitar e simplificar a manutenção básica da vegetação. Caso o adotante manifeste a intenção de introduzir espécies ornamentais nas áreas adotadas, é recomendado que as mesmas apresentem as seguintes características:

- Rusticidade;
- Baixa necessidade de manutenção e conservação;
- Tolerância à baixa umidade do solo

(pouca necessidade de rega);

- Altura máxima entre 30 e 60 cm (dependendo das dimensões da área a ser adotada, dos requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal e de outras características específicas, tais como possíveis interferências sobre o trânsito de veículos no entorno);
- Plano de plantio, através de desenho em escala com legenda que permita a identificação das espécies a serem plantadas, bem como suas respectivas áreas de plantio;
- Descrição das ações de manejo, bem como periodicidade prevista para as mesmas.



3.2 Sinalização

O adotante pode instalar no verde complementar equipamentos de comunicação visual relativos à sua marca, sendo proibida a veiculação de anúncios publicitários de terceiros. A comunicação deve obedecer os seguintes parâmetros:

- Em canteiros centrais e laterais, um equipamento a cada 50 metros lineares de distância, com dimensões máximas de 0,80 m X 0,55 m e afixada à altura máxima de 0,50 m do solo.
- Em rotatórias, um equipamento a cada 50 metros de perímetro ou fração, com dimensões máximas de 0,80 m X 0,55 m e afixada à altura máxima de 0,50 m do solo.
- O equipamento **não precisa ser necessariamente uma placa**, cabendo ao adotante liberdade e criatividade para expor sua marca.



3.3 Decorações em Datas Comemorativas

O adotante pode instalar equipamentos decorativos no verde complementar para celebrar datas festivas populares, tais como o Natal ou a Páscoa, devendo enviar ao Grupo de Trabalho de Verdes Complementares um comunicado descritivo por e-mail antes da

aplicação. É permitida a celebração de quaisquer datas do calendário oficial da cidade e não é necessário aguardar a aprovação da Prefeitura para executar a aplicação. Caso seja constatada a necessidade de remoção do elemento decorativo, o GTV pode solicitar ao adotante que o remova.

O adotante deve garantir o retorno do espaço à sua condição anterior em até 10 dias após a data festiva ou a solicitação de remoção.

O calendário oficial da cidade pode ser acessado pelo site da Prefeitura de Porto Alegre:

www.portoalegre.rs.gov.br





Foto: Andrew Skudder/Crawley (Inglaterra)

3.4 Pedidos de Renovação

Para a avaliação dos pedidos de renovação do tempo de adoção, serão levados em consideração os serviços e obras que o adotante já tiver executado no verde complementar. O GTV pode pedir esclarecimentos, que deverão ser apresentados no prazo de 30 dias.

4. FISCALIZAÇÃO

- A adoção não gera nenhum direito de exploração comercial do verde complementar nem altera a sua natureza de bem público.
- Todas as benfeitorias realizadas pelo adotante passarão a integrar o verde complementar, conforme for firmado no Termo de Adoção, não gerando qualquer direito a ressarcimento das despesas realizadas.
- O descumprimento de regras firmadas no Termo de adoção ou no decreto municipal poderá ter como pena a rescisão do termo, por meio de uma notificação prévia, resultando na retirada da identificação visual do adotante.
- Qualquer uma das partes poderá rescindir a adoção através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.



Foto: Jessica Spengler/Xangai (China)



Foto: Marcel Sala/Barcelona (Espanha)

5. ANEXOS

5.1 CARTA DE INTENÇÃO

5.2 DECRETO MUNICIPAL

CARTA DE INTENÇÃO PARA ADOÇÃO DE VERDES COMPLEMENTARES

*insira aqui o
seu logo*

Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos Ramiro Stallbaum Rosário.

A empresa **Nome da Empresa** com sede à **Inserir logradouro da Empresa**, nº **0000**, **Complemento, Cidade/UF**, CEP: **00000-000**, inscrita no CNPJ sob nº **00.000.000/0001-00**, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos por **Selecionar o cargo Inserir Nome Completo**, portador(a) do RG **Inserir seu RG** e do CPF **Inserir seu CPF**, residente e domiciliado à **Inserir logradouro da residência**, nº **0000**, **Complemento, Cidade/UF**, CEP: **00000-000**, vem pela presente, de acordo com o Decreto nº 19.950/2018, manifestar interesse na celebração de Termo de Adoção de Verde Complementar para **Selecionar o Verde Complementar** localizado **Selecionar o tipo de via Inserir o logradouro do Verde Complementar**, entre **ex.: rua das Margaridas e avenida das Rosas/ ou nº 1000 ao nº 2000**, propondo-se a realizar durante o prazo de **Selecionar o prazo de adoção**, os serviços assinalados a seguir:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Roçada | <input type="checkbox"/> Decoração em datas comemorativas |
| <input type="checkbox"/> Capina | <input type="checkbox"/> Jardinagem / paisagismo |
| <input type="checkbox"/> Varrição | <input type="checkbox"/> Iluminação cênica |
| <input type="checkbox"/> Pintura do meio-fio | <input type="checkbox"/> Instalação de Equipamentos (bancos, monumentos, mastros, etc) |
| <input type="checkbox"/> Outros (descrição): | |

Divulgação da marca em: **Selecione o tipo de Sinalização**

Porto Alegre **selecione a data** de **selecione o mês** de 2018.

ARQUIVO EDITÁVEL EM: bit.do/verdes1

DECRETO Nº 19.950, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a adoção de verdes complementares vinculados ao sistema viário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a adoção, por pessoas jurídicas, de verdes complementares vinculados ao sistema viário, instituída na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Compreende-se como verde complementar ao sistema viário os canteiros centrais de ruas e avenidas e rotatórias.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) realizar os procedimentos para a adoção dos verdes complementares vinculados ao sistema viário, bem como:

I – disciplinar os procedimentos para o recebimento e a tramitação das propostas de adoção;

II – disciplinar os aspectos técnicos e operacionais dos verdes complementares vinculados ao sistema viário, sob orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams);

III – promover a publicização das propostas de adoção recebidas;

IV – receber e analisar as propostas de adoção;

V – firmar os Termos de Adoção e fiscalizar a sua execução com auxílio dos órgãos municipais competentes.

§ 1º Para efeitos do inc. V deste artigo, órgãos municipais competentes são aqueles cujas atribuições sejam fiscalização e coordenação do serviço público envolvido na área

dos verdes complementares do sistema viário, como limpeza urbana, circulação e transporte, iluminação pública, plantio de vegetais, entre outros.

§ 2º A SMSUrb deverá dedicar espaço em seu sítio eletrônico de *internet* para a divulgação de informações referentes à adoção de verdes complementares vinculados ao sistema viário, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO

Art. 3º Os verdes complementares vinculados ao sistema viário poderão ser adotados de forma individual ou coletivamente, através de execução de medidas de conservação, manutenção e melhorias, mediante termo de adoção.

§ 1º Entende-se por melhorias as intervenções paisagísticas de novos plantios. As propostas de novos plantios que não estejam mencionadas no Manual dos Verdes Complementares serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica da Coordenação de Áreas Verdes (CAV), da Smams.

§ 2º Em caso de subcontratação, ficará a subcontratada obrigada a apresentar os documentos estabelecidos no art. 7º deste Decreto, entre outros que a legislação aplicável exigir.

§ 3º É facultada a adoção de mais de um verde complementar vinculado ao sistema viário por um mesmo interessado.

§ 4º Fica permitida a doação de bens e serviços visando a implementar melhorias no verde complementar vinculado ao sistema viário, desde que a manutenção e conservação destes, à cargo do doador, seja firmado no Termo de Doação assessorio;

§ 5º A adoção de verdes complementares terá o prazo máximo de 2 (dois) anos e mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da SMSUrb, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

Art. 4º A adotante firmará Termo de Adoção no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes disposições:

- I – delimitação do objeto e modalidade de adoção;
- II – prazo de vigência;
- III – atribuições e obrigações assumidas pela adotante e pelo Município;
- IV – estimativa de valores investidos pela adotante;

V – plano de trabalho; e

VI – penalidades aplicáveis.

§ 1º A adoção submete a adotante à fiscalização da SMSUrb em conjunto ao órgão competente, que poderá aplicar penalidades, na forma do Termo de Adoção, bem como recomendar a sua rescisão.

§ 2º A relação de equipamentos e serviços, objeto da adoção, bem como a estimativa detalhada de valor investido e o plano de ação, integrarão o Termo de Adoção na forma de anexo.

§ 3º Definidas as obrigações contidas no Termo de Adoção, a SMSUrb, antes de sua assinatura, publicará seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e disponibilizará a quem interessar o inteiro teor na sede da SMSUrb ou mediante solicitação por *e-mail*.

§ 4º Com a publicação a que se refere o §3º deste artigo, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que outros interessados apresentem suas propostas ou acresçam novas medidas de conservação, manutenção e melhoria, para fins de adoção coletiva, bem como, se for o caso, sua objeção devidamente fundamentada.

§ 5º Transcorrido o prazo de que trata o §4º deste artigo, sem manifestação de outros interessados ou de objeções, o termo de adoção será assinado.

§ 6º Havendo mais de um interessado no objeto, a Comissão constituída aprovará, fundamentadamente, o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 7º Eventuais objeções à adoção, serão analisadas e decididas pela Comissão constituída.

§ 8º As decisões da Comissão serão de forma deliberada, obedecendo ao critério de maioria simples. Em caso de empate, cabe ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos a decisão final.

§ 9º Após o cumprimento de todos os procedimentos necessários, o Termo de Adoção será assinado e seu extrato publicado no DOPA-e.

§ 10. A SMSUrb manterá disponível o inteiro teor dos Termos de Adoção na sua sede para consulta ou fornecerá cópia eletrônica, mediante solicitação por *e-mail*, a qualquer interessado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Caberá à SMSUrb constituir Comissão para avaliar o requerimento de adoção do Verde Complementar do Sistema Viário, que será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Serviços Urbanos (SMSUrb);
- II – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams);
- III – Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- IV – Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE);
- V – Empresa de Transporte e Circulação (EPTC).

§ 1º Os representantes relacionados no *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

§ 3º A Comissão ficará responsável pela análise dos pedidos de adoção de Verdes Complementares ao sistema viário, bem como ao julgamento do disposto no art. 4º, § 7º deste Decreto.

§ 4º A Comissão constituída deverá consultar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em matérias sensíveis às suas atribuições, previamente à assinatura dos Termos de Adoção.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 6º As pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de adoção deverão apresentar e indicar para SMSUrb o espaço verde complementar objeto da proposta, bem como requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção, obras ou serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, croquis, cronogramas e documentos pertinentes;
- III – período de vigência da adoção.

Parágrafo único. Em relação à proposta de adoção, deverão ser observadas as seguintes restrições:

I – nas rótulas, o plantio será restringido à vegetação rasteira;

II – os verdes complementares com largura inferior a 1,50m (um vírgula cinquenta metros) não poderão ser adotados;

III – o corte de grama deverá ser procedido com a devida tela de proteção;

IV – nos canteiros centrais, deverá ser observada a distância de 10m (dez metros) da esquina;

V – a vegetação deve estar restrita à área do verde complementar, sem invadir a via.

Art. 7º O requerimento encaminhado pela pessoa jurídica deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – certidão negativa de débitos com a prefeitura.

Art. 8º Recebido o requerimento, caberá a SMSUrb encaminhar à Comissão de que trata o art. 5º deste Decreto, a proposta de adoção e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O prazo máximo para análise da Comissão será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 9º A adotante poderá instalar equipamentos de comunicação visual com suporte, independente de qualquer elemento existente relativo à sua identidade no local adotado, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – para canteiros centrais e laterais de vias públicas, 1 (um) equipamento de sinalização indicativa a cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) X 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros)

ou 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros) X 0,80m (zero vírgula oitenta metros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) do solo.

II – para rotatórias, 1 (um) equipamento de sinalização indicativa a cada 50m (cinquenta metros) de perímetro ou fração, com dimensões máximas de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) X 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros) ou 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros) X 0,80m (zero vírgula oitenta metros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) do solo.

Parágrafo único. Fica proibida a veiculação, pela adotante, de anúncios publicitários de terceiros nos equipamentos de comunicação visual de verdes complementares vinculados ao sistema viário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para a análise dos pedidos de renovação da adoção, serão avaliados os serviços e obras que a adotante tenha executado no verde complementar vinculado ao sistema viário.

Parágrafo único. A SMSUrb, quando da análise do pedido de renovação, poderá requerer esclarecimentos à adotante, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas no Termo de Adoção, pela adotante, poderá, mediante notificação prévia, ensejar advertência para sanar a irregularidade, e na sua reincidência, a rescisão da adoção, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ônus ao Município.

Parágrafo único. Poderá haver também a rescisão da adoção mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada no interesse público, por parte da administração; ou, pelo particular, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do verde complementar vinculado ao sistema viário, nem altera a sua natureza de bem público.

Art. 13. Todas as benfeitorias realizadas pela adotante passarão a integrar o verde complementar vinculado ao sistema viário, não gerando qualquer direito a ressarcimento das despesas realizadas, com exceção das voluptuárias que acarretem ônus ao erário, as quais deverão ser retiradas após manifestação da Comissão.

Art. 14. Aplica-se o presente Decreto aos requerimentos de adoção de verde complementar vinculado ao sistema viário em tramitação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.



Verdes

COMPLEMENTARES



**Prefeitura de
Porto Alegre**